# LEI Nº 400 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI Nº 400 /2024
Em 10 /12 /2024
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

*"Altera a Lei municipal 35/1997 que Dispõe sobre os feriados municipais e ponto facultativo no município de Monte Formoso, consolidando a legislação pertinente e da outras providências."*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG**, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Os feriados municipais de Monte Formoso passam a ser regidos por esta lei, que consolida a legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

## DO CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS

**Art. 2º -** São feriados municipais:

**I –** Datas móveis:

a) Sexta-feira Santa – Data variável conforme ano litúrgico;

b) Corpus Christi – Data variável conforme ano litúrgico.

**II –** Datas Fixas:

a) 15 de Agosto – Dia de Nossa Senhora D'Ajuda, Padroeira do município de Monte Formoso.

b) 21 de Dezembro – Emancipação politico administrativo do município.

## CAPÍTULO III

## DA INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO

**Art. 3º -** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do município de Monte Formoso, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

02 - CARVALHO

**I –** segunda-feira e terça-feira de Carnaval;

**II –** Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

**III –** Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

**IV –** 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

**V –** 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

**VI –** 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

**Parágrafo único -** Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em quaisquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 4º -** O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no art. 3º desta lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - A regulamentação vigente, relativa às disposições consolidadas nesta lei, permanece em vigor, até que seja adequada, se necessário, pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 6º-** Os demais feriados são instituídos pela Legislação federal e estadual em vigente.

**Art. 7º** - Ficam revogadas, por consolidação, todas as disposições em contrario em especial a Lei Municipal 35/1997.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Formoso/MG, 10 de dezembro de 2024.**

**JOSÉ GOMES DA SILVA**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DE MONTE FORMOSO/MG**
**PUBLICAÇÃO Nº: 400/2024**
Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **10/12/2024** à **indet**.
O referido é verdade e dou fé.
Monte Formoso/MG, **10/12/2024.**
Ass. Do Servidor: _____
RG/Matricula: 864

02 - CARVALHO